



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 22/2013

Altera a Lei nº 3.589/2011 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades; cria a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE; institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

### Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei visa a garantir a efetiva criação de empregos formais, um dos principais objetivos desta Lei de incentivos fiscais e econômicos às empresas, além de contemplar também um patamar mínimo de faturamento a ser comprovado.

Observe-se que a concessão de direito de uso dos terrenos municipais é feita com base em uma estimativa de geração de empregos e de faturamento, entre outros fatores, estimativas estas que são fornecidas pelo próprio interessado, podendo ocorrer casos de superestimativas.

Como a Lei prevê que após a cessão poderá haver a doação da área à empresa que já estiver em efetivo funcionamento, a CSPM propõe esta alteração na alínea que trata da doação para incluir a comprovada geração de empregos e o faturamento real como critérios eletivos, resguardando assim o interesse público.

Desta forma, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013

**José Mauro Raimundi - PP**

**Patrícia Monteiro Castanheira - PTB**

**Geraldo Magela Roberto Mendes – PDT**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 22/2013

Altera a Lei nº 3.589/2011 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades; cria a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE; institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “d” do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 3.589/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

d - a requerimento do interessado, no caso de atividades empresariais industriais, comerciais ou de serviços, doação de área pertencente ao Poder Público municipal, gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso referida na alínea “c” do inciso II deste artigo, ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento, com a geração comprovada de pelo menos 60% (sessenta por cento) das vagas de emprego previstas e com faturamento comprovado de pelo menos 60% (sessenta por cento) do faturamento previsto na solicitação de incentivos.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2013

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

**Paulo Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**Iniciativa:**

**José Mauro Raimundi**

**Patrícia M. Castanheira**

**Geraldo M. R. Mendes**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**